PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Quirinópolis/GO e dá outras providências."

O Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da Avaliação Atuarial de 2024, faz saber que a Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo, Legislativo e incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º – 16,00% (dezesseis por cento), referente ao **custo normal já incluso a taxa de administração de 2,00% do QUIPREV.**

§2º – 50,00% (cinquenta por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2024, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL	CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL	ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL
2024	**16,00%**	**50,00%**	**66,00%**
2025	**16,00%**	**50,00%**	**66,00%**
2026	**16,00%**	**60,00%**	**76,00%**
2027	**16,00%**	**71,00%**	**87,00%**
2028 a 2055	**16,00%**	**81,01%**	**97,01%**

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3° O prazo para repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência, sendo que havendo atraso o pagamento deverá ser realizado com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Art. 4° Fica revogada a Lei nº 3.569/2024, de 11 de março de 2024, e também ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/GO, em 06 de dezembro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2024.12.06 13:52:46 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES:01021663158
Assinado de forma digital por JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES:01021663158
Dados: 2024.12.06 13:53:01 -03'00'

JULIO FLAVIO R. DE MORAES
Secretário de Administração

PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

A minuta do Projeto de Lei ora encaminhado para vossa apreciação tem por finalidade alterar as alíquotas de contribuição previdenciária do município ao regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

Anualmente é procedido um estudo para se analisar o equilíbrio financeiro e atuarial do **QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV**, conforme determinam a Lei Federal nº 9.717/98 e as Portarias nº 402/08 e 403/08, do Ministério da Previdência Social.

Assim, a Avaliação Atuarial elaborada pelos atuários Pablo B. M. Pinto – MIBA nº2.454 e Maurício Zorzi – MIBA 2.458, concluiu pela viabilidade do regime próprio de previdência social, estabelecendo as alíquotas necessárias a manutenção do passivo e a geração de sobras para capitalização constante do fundo financeiro.

Tendo como princípio soberano o respeito ao trabalhador e o mínimo de oneração de sua folha de pagamento, ficou estabelecido no estudo que a alíquota funcional será mantida em 14% (quatorze por cento).

Já a alíquota patronal, denominada Custo Normal, Taxa Administrativa e Suplementar, foi estabelecida no estudo em 66,00% (sessenta e seis por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos no exercício de 2024, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL	CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL	ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL
2024	**16,00%**	**50,00%**	**66,00%**
2025	**16,00%**	**50,00%**	**66,00%**
2026	**16,00%**	**60,00%**	**76,00%**
2027	**16,00%**	**71,00%**	**87,00%**
2028 a 2055	**16,00%**	**81,01%**	**97,01%**

Isto posto, **a alíquota patronal total (custo normal taxa administrativa e custo suplementar) deverá ser fixada em 66,00% (sessenta e seis por cento para o exercício de 2024 e 2025)**.

Enfim, a aprovação do referido projeto de lei é necessária para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do **QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV**, garantindo que os servidores terão cobertura de seus benefícios previdenciários.

PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

O encaminhamento do presente Projeto de Lei para a Câmara Municipal e sua aprovação também é **necessária** para a manutenção da regularidade da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social, órgão encarregado pela fiscalização dos regimes de previdência dos entes federativos.

Era o que tinha a considerar.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Quirinópolis/GO, aos 06 dias de dezembro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104

Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2024.12.06 13:53:25 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal